



PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE Nº 0002/2025

(Processo Administrativo nº 18750.103921/2023-19)

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	20/05/2025	-

A **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, doravante denominada **CMB**, sediada na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e da Norma Administrativa da CMB NAD-MAT.001 torna público para conhecimento dos INTERESSADOS, a partir da publicação deste, a abertura de inscrição para PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE, nas condições estabelecidas neste Instrumento e em seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A pré-qualificação permanente encontra respaldo no inciso I, do artigo 63 e no inciso I, do artigo 64 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2. A pré-qualificação será parcial, nos termos do §4º do art. 64, tendo em vista que não consta do Edital a análise dos requisitos de habilitação da capacidade econômico-financeira previstos no inciso III do art. 58 da Lei n.º 13.303/2016 e que a mesma será exigida no âmbito licitatório.

1.3. A pré-qualificação permanente é procedimento preliminar à licitação ou ao procedimento de inaplicabilidade de licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.



1.4. O processo de pré-qualificação se aplica aos materiais considerados pela CMB de grande relevância estratégica, financeira e operacional, e ainda, de alta complexidade e que possuam mercado restrito.

1.5. O presente procedimento de pré-qualificação se refere a serviços públicos exclusivos e seus resultados devem ser utilizados exclusivamente para o fornecimento à CMB.

1.6. O procedimento de pré-qualificação é público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer INTERESSADO. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.

1.6.1 O procedimento tramitará no Sistema Eletrônico de Informação – SEI para cada processo de pré-qualificação permanente. O INTERESSADO poderá acompanhar o andamento através do acesso ao Portal da CMB <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao-permanente.html>

1.7. A CMB poderá limitar a participação em suas licitações, ou seleção de propostas com amparo na inaplicabilidade de licitação (inciso I, do §3º do artigo 28 da Lei 13.303/2016) a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação ou no instrumento convocatório.

1.8. O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exige os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública, nos respectivos editais de licitação pública e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da CMB, indicados por meio de portaria, para compor COMISSÃO, formalmente designada.

1.10. Após a publicação do Edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as empresas deverão verificar periodicamente no Portal da CMB (<https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao->



[permanente.html](#)) a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CMB não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos INTERESSADOS.

1.11. Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta pré-qualificação a CMB publicará aviso no Diário Oficial da União, além de disponibilizar as informações necessárias em local apropriado no Portal da CMB: <https://www.casadoemoda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao-permanente.html>

1.12. As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no Portal da CMB <https://www.casadoemoda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao-permanente.html>

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futuras licitações ou ao procedimento de inaplicabilidade de licitação para fornecimento à CMB de **TINTA CALCOGRÁFICA** conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2. Os requisitos técnicos e de qualidade relativos ao objeto da pré-qualificação constarão da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: **ESP-I.04.011**, que será disponibilizada após assinatura do **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** pelo INTERESSADO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação INTERESSADOS cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;



3.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos desta pré-qualificação, poderão se cadastrar no SICAF, observadas as seguintes condições:

3.2.1. Os documentos exigidos para a pré-qualificação poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

3.2.2. No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais do SICAF, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio.

3.3. As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

3.4. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.

3.4.1. Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta pré-qualificação. Neste caso, o INTERESSADO terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CMB, para que o representante indique uma única empresa para representar, bem como a empresa indique um novo representante, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

3.5. Não poderão participar desta pré-qualificação os INTERESSADOS que se enquadrem nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação. Nos casos de recuperação judicial, os INTERESSADOS poderão participar da pré-qualificação, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar deste procedimento.

3.6. Não poderão participar desta pré-qualificação os INTERESSADOS que estejam impedidos de licitar e contratar com a União por força do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



3.7. A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos, exclusivamente através do e-mail: prequalificacao@casadamoeda.gov.br.

4.1.1. Após o preenchimento do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o INTERESSADO poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos até o quinto dia útil após a entrega do documento.

4.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão Designada prevista no item 1.8 deste Edital.

4.2.1. Sendo acolhida a impugnação, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes. Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada atualização do mesmo nos termos do inciso II do art. 72 do RLC/CMB.

4.3. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas no Portal da CMB para ciência de todos os INTERESSADOS: <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao-permanente.html>

5. DA VALIDADE DESTE EDITAL E PRAZOS

5.1. Este Edital de pré-qualificação permanente terá validade por prazo indeterminado, iniciada na data de sua Publicação Oficial, e poderá ser atualizado a qualquer tempo e, ainda, poderá ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério da CMB.



5.2. O prazo para o procedimento de pré-qualificação vigorará por período indeterminado iniciando-se quando da publicação do Edital. Os INTERESSADOS poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida no Edital, solicitando a sua pré-qualificação.

6. DO REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. Preenchimento do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, assinado obrigatoriamente pelo representante legal do INTERESSADO e encaminhado à Comissão Designada através do e-mail prequalificacao@casadamoeda.gov.br.

6.2. Para recebimento das informações técnicas durante todo o processo será necessária assinatura de **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** pelo INTERESSADO, conforme previsto na relação de materiais indicados ao processo de pré-qualificação disponível no Portal da CMB <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao-permanente.html>

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser apresentados em única via, obrigatoriamente, no FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

a) As declarações abaixo deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo representante legal do INTERESSADO:

a.1) Declaração de inexistência de fato impeditivo de participação;

a.2) Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998);



a.3) Declaração da empresa interessada na pré-qualificação de que seus diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da CMB, e de que a empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.6 do Edital.

b) Contrato Social e alterações;

c) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo INTERESSADO, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à pré-qualificação, quando o INTERESSADO for representado por Procurador;

7.2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos INTERESSADOS será medida com base na avaliação dos documentos indicados abaixo e das amostras de acordo com os parâmetros previstos na Especificação Técnica.

7.2.1. Os custos das amostras e laudos de análise correm por conta do INTERESSADO.

7.2.2. Os documentos técnicos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do objeto.

7.2.3. O INTERESSADO deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que, na condição de cliente final, comprove o fornecimento satisfatório pela INTERESSADO, do objeto da pré-qualificação.

7.2.4. No caso de o INTERESSADO possuir declaração de credenciamento técnico ou de qualificação de fornecimento de materiais emitida pela CMB, esta deverá ser apresentada junto ao pedido de pré-qualificação.

7.2.5. Caso a empresa possua histórico de fornecimento do objeto, deverá apresentar declaração de Índice de Qualidade do Fornecedor – IQF. Para aprovação nessa etapa o IQF deverá ser igual ou superior a 90.



7.2.6. O INTERESSADO deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a atividade solicitada no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

7.3. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será feita mediante verificação dos níveis validados, por meio de consulta “on-line”, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF1;

7.3.1. Além dos níveis precedentes, a CMB realizará consulta à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se entre os administradores ou sócios da empresa interessada na pré-qualificação existe empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CMB que estejam incursos nas vedações previstas no Edital.

7.4. Para empresas não inscritas no SICAF, a verificação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;



7.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Após análise e aprovação da documentação elencada no item **7.2**, a CMB convocará os INTERESSADOS na pré-qualificação que não possuem a declaração prevista no item **7.2.4** ou não apresentarem IQF aceitável previsto no item **7.2.5**, para apresentarem amostra do objeto.

8.2. As amostras apresentadas pelo INTERESSADO deverão ser fornecidas com Nota Fiscal sem ônus para a CMB, podendo ser entregues no prazo de até 60 dias consecutivos após a solicitação da Comissão.

8.2.1. A quantidade de amostras para cada código CMB abaixo relacionado – **300 (trezentos) gramas para análise laboratorial e 22 (vinte e dois) kg para avaliação no processo produtivo** – e o prazo para avaliação – **até 30 dias úteis**.

NOTA: Serão utilizadas as tintas da taxa de 50 reais, representando o grupo de tintas calcográficas comuns para fins de qualificação técnica.

- Código CMB 135383
- Código CMB 135387
- Código CMB 135388
- Código CMB 135384
- Código CMB 135385
- Código CMB 135386
- Código CMB 135390



8.2.2. As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado da CMB, à Rua René Bittencourt nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro CEP: 23.565-902.

8.2.3. As amostras deverão estar devidamente acondicionadas e identificadas através de rótulo contendo o nome do INTERESSADO, número do Edital, da Especificação Técnica, da Nota Fiscal de Simples Remessa, nome do produto/material e quantidade.

8.2.4. Para os casos de envio de amostras de produtos químicos, o INTERESSADO deverá cumprir as diretrizes da NBR 14.725 – Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: Rotulagem e Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos.

8.3. Para a verificação da conformidade das amostras às especificações técnicas definidas no item 2, a sistemática do processo de avaliação seguirá o estabelecido no procedimento interno da qualidade **PRO-ENG.003 – Qualificação de fornecimento de materiais:**

8.3.1. De acordo com a especificação técnica relacionada, a CMB encaminhará a amostra recebida para análise laboratorial.

8.3.2. Ocorrendo conformidade das amostras na etapa anterior serão realizados os testes em processo produtivo, devendo adequar-se à especificação técnica relacionada.

8.3.3. As amostras produzidas (cédulas, passaportes etc) serão submetidas à análise pericial da CMB e à avaliação do cliente por meio de equipamentos e/ou instrumentos nas suas instalações para verificação da qualidade e do desempenho, sendo esta essencial para a validação das amostras, bem como na obtenção plena para a aprovação do material.

8.4. Os custos decorrentes do envio e das amostras pelos INTERESSADOS nas análises correrão por conta da empresa interessada na pré-qualificação.



8.5. Os testes levarão em conta toda a cadeia de influência que a amostra possa afetar, o tratamento de efluentes líquidos, o descarte de resíduos sólidos e a emissão de poluentes atmosféricos.

8.6. À critério da CMB, para verificação da capacidade técnica do fornecedor para atendimento da demanda poderá ser realizada diligência em suas instalações como condição prévia para a emissão do **CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

8.6.1. O prazo para avaliação das amostras definido na relação de materiais será imediatamente suspenso considerando a necessidade de diligência.

8.7. Com os resultados da amostra nos testes, o Departamento de Matrizes e Projetos Gráficos – DEMAT irá expedir o **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO – RAE**.

8.7.1. A reprovação não impede a renovação posterior do pedido de pré-qualificação, a qualquer tempo, desde que comprovado pelo fornecedor que a deficiência apontada foi superada com envio de novas amostras ajustadas para reavaliação conforme item **8.3**.

8.8. Após a divulgação do resultado, as amostras entregues serão descartadas pela CMB, sem direito a ressarcimento.

9. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão Designada. Após a emissão do parecer, favorável ou não, a CMB informará à empresa avaliada.

9.2. A análise será composta das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

9.2.1. A pré-qualificação será parcial, nos termos do §4º do art. 64, tendo em vista que não consta do Edital a análise dos requisitos de habilitação da capacidade econômico-financeira previstos no inciso III do art. 58 da Lei n.º 13.303/2016 e que a mesma será exigida no âmbito licitatório.



9.3. No caso de parecer favorável pela comissão, a CMB irá enviar por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis, o **CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

9.4. Os produtos e os fornecedores pré-qualificados estarão divulgados no Portal da CMB <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao-permanente.html>.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão, dirigidos à Comissão Designada e entregues por e-mail prequalificacao@casadamoeda.gov.br que promoverá a decisão final.

10.2. Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3. Os recursos serão respondidos pela Comissão Designada até o décimo dia útil após o recebimento do documento.

10.4. Os recursos sobre a decisão de pré-qualificação permanente não gozarão de efeito suspensivo.

11. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

11.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de 1(um) ano, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso II do §1º do artigo 72, do Regulamento de Licitações e Contratos da CMB.

11.1.1. Durante a vigência do certificado de pré-qualificação, o pré-qualificado se compromete a não fornecer/comercializar o objeto certificado, salvo exclusivamente para a CMB, considerando o processo realizado em conjunto com esta empresa pública.



11.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do fornecedor ou a critério da CMB, mediante nova emissão do certificado.

11.3. A CMB verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a atualização desde que atendido aos seguintes requisitos:

- Manutenção das documentações previstas nos itens **7.3 e 7.4; e**
- Apresentação de IQF igual ou superior a 90, caso tenha ocorrido fornecimento no período, **ou** necessidade de ratificação pelo fornecedor da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Edital, quando não houver fornecimento no período.

11.4. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação do fornecedor em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a CMB não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

11.5. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação do fornecedor, quando for restrita aos pré-qualificados.

11.6. A perda da validade impedirá a participação do fornecedor em futura licitação limitada a pré-qualificados.

11.7. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado ou no processo produtivo deste, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à CMB, e da mesma forma, a CMB deverá informar a empresa pré-qualificada qualquer alteração em seu processo de fabricação. Nessas situações, deverá ser enviada amostra para avaliação visando revalidação da qualificação.

12. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

12.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:



12.1.1 faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

12.1.2 apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;

12.1.3 deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;

12.1.4 por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

12.1.5 for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a CMB;

12.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, dentro do prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

12.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados:

12.3.1 não cumprir o prazo estabelecido no item 12.2;

12.3.2 se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;

12.3.3 se durante a execução contratual não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

12.3.4 pela prática de qualquer ato ilícito.

12.4. A violação ao compromisso de exclusividade estabelecido no item 1.5 ensejará o cancelamento imediato da certificação e a sujeição à eventuais ações civis e apuração de prejuízos e perdas e danos.

12.5. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso não poderá participar de licitação e contratar com a CMB utilizando o certificado pelo prazo



daquela suspensão. Se o certificado de pré-qualificação estiver cancelado ou revogado não poderá ser utilizado em nenhum momento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as referências de tempo deste instrumento observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação.

13.3. Este instrumento deverá ser lido na íntegra e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.4. A participação do INTERESSADO implica a aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta pré-qualificação.

13.5. O andamento deste procedimento será publicado no Portal da CMB na página específica sobre Pré-Qualificação: <https://www.casamotoeda.gov.br/portal/negocios/licitacoes/pre-qualificacao-permanente.html>

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.

13.7. É vedado à CMB, ao INTERESSADO e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



13.9. A pré-qualificação não impede a CMB de utilizar de outros dispositivos para licitação e/ou contratação admitidos em lei.

14. DOS ANEXOS

14.1. Faz parte integrante deste Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados no Portal da CMB:

ANEXO I FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

ANEXO II ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO III CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Edital publicado pela Comissão Permanente de Licitações – PRT.DIRIM 540/2024